



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria José Coutinho		
EMENTA: Regulariza a vida escolar da aluna Francisca Camila Mota de Lima.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04255064-5	PARECER Nº 0650/2004	APROVADO EM: 14.09.2004

I – RELATÓRIO

O Núcleo Gestor, o Conselho Escolar, o Grêmio Estudantil e a Comunidade Educativa da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria José Coutinho, de Quiterianópolis, subscrevem documento dirigido a este Conselho, com pedido de parecer sobre o seguinte caso: a aluna Francisca Camila Mota de Lima, no ano de 2002, quando completou dezesseis anos de idade, procurou matrícula nesse estabelecimento de ensino, advinda do Colégio da Polícia Militar onde cursava a 6ª série .

Foi matriculada na 7ª série com a promessa de apresentar, tão logo recebesse, a documentação necessária.

Cursando e concluindo a 7ª e a 8ª série seguidamente e com bom desempenho em todas as disciplinas, Camila surpreendeu a escola, quando, em 2004, ao pedir transferência para prosseguir seus estudos em outra cidade, teve que apresentar o histórico escolar, recebido da escola de origem, no qual constava reprovação na 6ª série.

Ocorre que nas Atas de Resultados Finais de 2002 e 2003, enviadas a este Conselho de Educação, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria José Coutinho registrara Camila como aprovada e com razão.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Apesar de perceber que a aluna agiu de má fé, a escola pretende considerar suprida a 6ª série de sua vida escolar, com o recurso de classificação previsto no Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e poderá fazê-lo, haja vista a comprovação de que a aluna com o desempenho e o sucesso obtidos estava apta a cursar a 7ª série para a qual procurou matrícula no ano de 2002.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria José Coutinho, de Quiterianópolis, considere classificada na 7ª série, cursada em 2002, a aluna Francisca Camila Mota de Lima.

No histórico escolar, dessa aluna, deverá constar, no espaço reservado às observações o registro da ocorrência: "classificação, nos termos do Art. 24, II, "c", da LDB."



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0650/2004

IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2004.

MCV

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

[Assinatura]
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0650/2004
SPU Nº 04255064-5
APROVADO EM: 14.09.2004

[Assinatura]
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC